

**Estabelece a lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade no atendimento as pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos, cartórios, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, clínicas e hospitais públicos e privados do Município de Anchieta/ES.

**Parágrafo único.** A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, pessoa com deficiência e gestantes.

**Art. 2º** Para valer-se da prioridade descrita no artigo 1º, o portador de diabetes deverá apresentar documento médico que comprove a patologia.

**Art.3º** O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator, as seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação;

II Multa a partir de 700 UFR/ES e 90 UFR/ES, considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências;

III - Suspensão das atividades após a constatação de 02 advertências e 1 multa, pelo período de não inferior a 30 (dias) sendo majorado a cada reincidência até o período máximo de 90 (noventa dias).

**Art.4º** O poder executivo, enviará todos estabelecimentos objeto da presente lei, cópia para ciência por meio eletrônico (sem custos) ou na forma que melhor couber.

Anchieta-ES, 30 de agosto de 2024.



**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

"Publicada em 30/08/24  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
Arquivado - 177

